



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA E SELEÇÃO DE PESSOAS

BOLSA PARCIAL DE ESTUDO
PARA CURSO DE IDIOMA ESTRANGEIRO
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 02/2015

Dispõe sobre o processo de seleção para a concessão de bolsa parcial para curso de idioma estrangeiro aos membros e servidores ativos do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A concessão de bolsa parcial de estudo para curso de idioma estrangeiro, inserida no campo de atuação do Programa de Incentivo à Cultura - Pró-Cultura, visa ao desenvolvimento de novas aptidões e competências pessoais em áreas complementares à formação cultural e profissional dos membros e servidores do Tribunal.

A Escola de Contas Públicas, por intermédio da Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas, faz saber que estão abertas as inscrições para a seleção, no exercício de 2015, dos interessados na concessão de 40 (quarenta) bolsas parciais de estudo para curso de idioma estrangeiro.

1. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Os Requisitos para a habilitação à concessão da bolsa parcial de estudo para curso de idioma estrangeiro estão previstos na Portaria nº 276, de 26 de maio de 2015, e são apresentados de forma resumida a seguir.

1.1 Requerentes

Poderão requerer a bolsa em questão os Conselheiros, Auditores e Procuradores do Tribunal, em atividade, os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo, os cedidos ao TCDF e os ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública (art. 3º), que



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA E SELEÇÃO DE PESSOAS

não estejam em fruição das licenças ou afastamentos (art. 22) a seguir elencados:

- por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- para o serviço militar;
- para atividade política;
- para tratar de interesses particulares;
- para desempenho de mandato classista;
- para o exercício de mandato eletivo;
- para estudo ou missão no exterior;
- para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- cedido, com ou sem ônus, para outros órgãos

1.2 Cursos requeridos

- dos idiomas inglês, francês e espanhol que se desenvolvam regularmente sob a forma de metodologia presencial no Distrito Federal (art. 2º), promovidos por instituição de ensino ou por pessoa física (art. 5º)
- de idioma diverso dos previstos no item anterior, desde que a solicitação venha devidamente justificada pelo requerente como de interesse do serviço, a qual será analisada pela Escola de Contas (Parágrafo único do art. 2º)
- horário: diverso do expediente do requerente no Tribunal e a carga horária não poderá ser computada como horário de serviço (art. 6º)
- carga-horária mínima: duas horas-aula semanais (art. 7º)



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA E SELEÇÃO DE PESSOAS

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão abertas da data de divulgação deste edital na intranet do Tribunal até 20 de julho de 2015.

2.2 Para efetivar a inscrição, o candidato o candidato deverá formular solicitação de concessão da bolsa de estudo, dirigida ao titular da Escola de Contas, anexando ao pedido os Anexos I e II da Portaria nº 276/15, assim como os documentos emitidos, pela instituição de ensino ou pessoa física, previstos no art. 11 da mesma norma, com as seguintes informações:

- idioma e nível de estudo ou de proficiência a ser alcançado;
- data inicial e previsão de término do período letivo de estudo;
- carga horária semanal;
- horário do curso;
- valor da matrícula, das parcelas e do valor do período letivo;
- inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, se instituição de ensino;
- cópia do currículo do professor e cópia de diploma ou certificado para ministrar aulas do idioma estrangeiro em questão, no caso de curso ministrado por pessoa física;
- cópia de documento que comprove a situação de trabalho regular no país, além dos documentos exigidos no item anterior, no caso de professor estrangeiro.

O interessado assumirá total responsabilidade pela autenticidade e veracidade das informações e dos documentos anexados às solicitações.

2.3 Os formulários dos Anexos I e II estão disponíveis no endereço eletrônico da COOSEP (<http://tcdnet2/seset/sesec/capacitacao.php>).

2.4 Toda documentação deverá ser entregue pelo próprio interessado diretamente na Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas, das 13h às 18h30min.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA E SELEÇÃO DE PESSOAS

2.5 L
Local:

Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas –
COOSEP, localizada no 4º andar do Edifício Anexo do TCDF, fones: (61)
3314-2135, 3314-2518 e 3314-2520.

3. DO PROCESSO SELETIVO

- 3.1 As solicitações serão analisadas pela COOSEP, observados os requisitos impostos na Portaria nº 276/15 e no Plano de Capacitação Bianual – 2014/2015.
- 3.2 Se o número de candidatos for superior ao número de vagas, serão aplicados os critérios de classificação e desempate constantes do Anexo I da Portaria nº 276/15.
- 3.3 Após a análise dos requisitos formais e da aplicação dos critérios de classificação e desempate antes mencionados, os resultados das inscrições relativos ao processo seletivo para a concessão de bolsa de estudo serão submetidos à Presidência para conhecimento e homologação.
- 3.4 O resultado final da seleção será divulgado no sítio da COOSEP na intranet do TCDF.
- 3.5 O servidor poderá recorrer do resultado final da seleção, ao Diretor da Escola de Contas Públicas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da divulgação da classificação final na intranet do TCDF.
- 3.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola de Contas Públicas.

4. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

- 4.1 Os servidores classificados terão os seus processos individuais de concessão de bolsa de estudo instruídos e submetidos ao Presidente do Tribunal para deferimento.